

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 01 de abril de 2023

Ano IV | Edição 732

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 22.704 - DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Revoga o Decreto n.º 22.052, de 10 de janeiro de 2022”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA EM EXERCÍCIO,
No uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 3.261/2023, da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 22.052, de 10 de janeiro de 2022, que “Permite o uso, a título precário, do imóvel localizado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 156, à Associação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Brasileira”, e respectivo termo de permissão de uso, por inadimplemento obrigacional.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

EDNA FLOR

Prefeita Municipal em Exercício

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento

das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023 - PROCESSO N.º 362/2023
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARGA DE GÁS GLP.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até as 09h00min do dia 18 de abril de 2023, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 31 de março de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - PROCESSO N.º 342/2023

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA REFEIÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 03/04/2023 até as 08h30min do dia 19/04/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 19/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 19/04/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 31 de março de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP****EDITAL n.º 01/2023****PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAÇATUBA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA – COMDICA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.º 7.536, de 12 de junho de 2013, Lei nº 8.589, de 17 de março de 2023, que altera e cria dispositivos na Lei Municipal 7.536, de 12 de junho de 2013; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2012, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, torna público o processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Araçatuba, para o período de mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seu anexo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçatuba e fiscalizado pelo Ministério Público;
- 1.2.** O processo destina-se à escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Araçatuba cujo mandato será para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;
- 1.3.** Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e todos os demais habilitados serão considerados suplentes na ordem de classificação;
- 1.4.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 1.5.** A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita de todas as normas e das condições do Processo Eleitoral tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E A COMUNICAÇÃO DO CERTAME:

- 2.1.** A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros da Sociedade Civil e Poder Público, conforme a Resolução n.º 231/2022, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- 2.2.** A Comissão Especial Eleitoral é composta pelos seguintes membros:
 - Bárbara Ângela Honório
 - Evelyn Dias Lopes

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo CEP 16015-470, Araçatuba/SP
Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- Maria Elizabeth dos Santos Catalani
- Marilene Bortolotti Boraschi
- Alex Lapenta e Silva
- Akiko Kayeryama
- Carlos Alberto da Silva
- Grace Kelly Elias

2.3. As comunicações com os candidatos serão feitas por publicações no Diário Oficial Eletrônico, não serão fornecidas, por telefone, as informações a respeito de datas, locais, horários de realização das provas, bem como resultados ou documentos a serem encaminhados. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados publicados.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DAS VAGAS:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, artigos 95 e 136.

3.2. São oferecidas 10 (dez) vagas para membros titulares para composição dos dois Conselhos Tutelares, permitida recondução, através de novo processo de escolha, nos termos da legislação vigente;

3.3. Todos os demais classificados a partir do 11.º lugar que foram habilitados na eleição, serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação;

3.4. O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado, para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem decrescente de classificação do processo de votação previsto neste Edital, nas seguintes situações:

- A) Férias do Conselheiro Tutelar Titular;
- B) Licença médica do Conselheiro Tutelar Titular superior a quinze dias;
- C) Outras situações que a necessidade do serviço exigir.

3.5. Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, serão garantidos os mesmos direitos que o titular.

3.6. Ocorrendo vacância na composição dos Conselhos Tutelares o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecida à ordem de classificação do candidato.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no Conselho: cônjuge, companheiros, mesmo em união homoafetiva, parentes em linha reta, colaterais em até quarto grau, ou por afinidade até terceiro grau.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta comarca, Conselheiros titulares e suplentes de conselhos deliberativos de políticas públicas do município de Araçatuba, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo.

5. DA CARGA HORÁRIA:

5.1. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais, e, das 18h01min às 07h59min durante a semana,



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



finais de semana e feriados em sistema de plantão rotativo não remunerado, conforme definido em legislação municipal;

5.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

6. DA REMUNERAÇÃO:

6.1. Os conselheiros tutelares serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor atual equivalente a R\$ 3.546,69 (Três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo revista por decreto do Executivo na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

6.2. Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

7. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A CANDIDATURA:

7.1. Todos os cidadãos que desejam se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada com a apresentação de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais, municipais e federais da comarca de Araçatuba;
- II. Ter idade superior a 21 anos no ato da inscrição, comprovada pela apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Araçatuba por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, comprovando por meio de apresentação de conta de água, luz, telefone ou IPTU dos últimos 3 (três) anos;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município de Araçatuba comprovado pela apresentação do título eleitoral e da Certidão de quitação eleitoral expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- V. Estar quite com as obrigações militares comprovado pela apresentação da carteira de reservista, quando for o caso;
- VI. Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, apresentando declaração assinada pelo candidato (Anexo III);
- VII. Possuir diploma de ensino médio, equivalente ou superior, reconhecido pelo MEC, comprovado pela apresentação do diploma no ato da inscrição;
- VIII. Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B a ser comprovado pela apresentação da CNH;
- IX. Ter reconhecida experiência de 02 (dois) anos na área de promoção e/ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescente a ser comprovada por meio de documentos de organização pública e/ou privada integrantes da rede de atendimento, em que conste que o candidato tenha participação na realização de atividades relacionadas à proteção da infância e adolescência nos termos abaixo:
 - A. quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo CEP 16015-470, Araçatuba/SP
Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



- B. quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal n.º 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial. No caso de declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.
- X. Participação obrigatória dos candidatos em curso preparatório sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais e leis correlatas, com carga horária de 15 (quinze) horas;
- XI. Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos e Políticas Sociais e leis correlatas, com nota igual ou superior a 7 (sete) pontos;
- XII. Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;
- XIII. Não ter sofrido a punição de perda do mandato de conselheiro tutelar;
- XIV. Possuir certificado de noções básicas de informática com carga horária de no mínimo 30 horas a ser comprovado com a apresentação de certificado ou outro documento na modalidade presencial ou EAD;
- XV. Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal n.º 135, de 4 de junho de 2010.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**8.1. O processo para escolha constará de cinco fases, a saber:**

ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA			
ETAPAS	TIPO DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1ª	REGISTRO DA INSCRIÇÃO (item 7.1)	ELIMINATÓRIO	Apresentar o nome do fiscal e do suplente que acompanharão a votação
2ª	PARTICIPAÇÃO DO CURSO, CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS	ELIMINATÓRIO	Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais e leis correlatas
3ª	AVALIAÇÃO	ELIMINATÓRIO	Conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais e leis correlatas
4ª	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	ELIMINATÓRIO	Instrumentos individuais e/ou coletivos
5ª	ELEIÇÃO	CLASSIFICATÓRIO	Maior número de votos

- I. No final de cada fase será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, havendo prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão Especial Eleitoral que, em até 03 (três) dias úteis, apresentará sua decisão;
- II. A homologação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral preferencialmente no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo de recurso;
- III. A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar 01 (um) dia antes do pleito, nos limites estabelecidos pela legislação municipal mencionada no início deste edital;
- IV. A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
- V. Após a homologação do resultado da eleição será realizado um curso obrigatório de capacitação para os eleitos, sendo que a participação dos 20 (vinte) primeiros suplentes é obrigatória para uma possível convocação de suplência e os demais, a participação é facultativa.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.2 – Das inscrições e habilitação:

8.2.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente na sede do COMDICA, situada na Rua Chiquita Fernandes n.º 45 (antigo Cejusc), Bairro Vila São Paulo, Araçatuba – SP, no período compreendido entre **03 de abril a 02 de maio de 2023, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h**, mediante apresentação de documentação completa exigida neste Edital;

8.2.2. Os documentos a serem apresentados pelo candidato são:

- A. Original e cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- B. Ficha de inscrição do COMDICA que será entregue ao candidato no momento do registro a ser preenchida pelo mesmo; (Anexo I)
- C. Declarações que atendam as condições exigidas para inscrição e se submetam às normas de Edital; (Anexo II)
- D. Todos os documentos e comprovantes exigidos no item 7.1 deste Edital;
- E. Declaração de aceite do fiscal e cópia de documento de identidade do fiscal da votação; (Anexo IV)
- F. Declaração de aceite do fiscal e cópia de documento de identidade do suplente do fiscal da votação. (Anexo V)

8.2.3. Ao que se refere o subitem 8.2.1, deverá ser realizado até às 16 horas do dia 02 de maio de 2023, em envelope que será conferido e lacrado na presença do pré-candidato, e encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

8.2.4. A inscrição do candidato neste Processo Eleitoral implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2.5. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital, sendo vedada a entrega parcial.

8.2.6. Condições especiais de realização da avaliação poderão ser requeridas tanto para pessoas com deficiência quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenha necessidade. O candidato poderá requerer no ato da inscrição atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.

8.2.7. A inscrição poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração específica, com reconhecimento de firma.

8.2.8. O curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais e leis correlatas, terá carga horária de 15 (quinze) horas e será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8.2.9. O curso será realizado em data, local e horário a ser divulgado em publicação de convocação dos inscritos;

8.3.0. Os inscritos deverão, obrigatoriamente, cumprir 100% de presença no curso, sob pena de exclusão no processo de escolha, salvo em casos justificáveis, a critério da Comissão Especial Eleitoral.

8.3.1. A Comissão Especial Eleitoral irá avaliar a documentação encaminhada do pré-candidato, que comprovem os requisitos deste Edital, que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento, sendo que a comissão poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

8.3.2. Será considerado aprovado na fase de avaliação documental, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela comissão, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos deste Edital.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.3.3. Após a fase documental será publicada relação dos candidatos pré-habilitados no Diário Oficial Eletrônico, e a ser afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e onde a Comissão julgar necessário, para que a população de um modo geral possa realizar pedido de impugnação de algum candidato(a), no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do recurso da avaliação documental. Cabe ressaltar que a impugnação será analisada pela Comissão e pelo Ministério Público que poderão deferir ou não a aprovação nessa fase.

8.4. Do Curso e da Avaliação

8.4.1. Os candidatos habilitados deverão obrigatoriamente ter 100% de presença no curso que será ministrado no período noturno das 19h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, perfazendo a carga horária de 15 (quinze) horas, sendo que os dias e o local serão publicados preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico;

8.4.2. A Prova será composta de questões objetivas.

8.4.3. A Prova versará exclusivamente sobre:

A. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal (Títulos I, II e VIII);	10 (dez) Questões
B. BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências;	15 (quinze) Questões
C. ARAÇATUBA. Lei Municipal n.º 7.536 de 12 de junho de 2013 e suas alterações posteriores.	05 (cinco) Questões

8.4.4. A Prova será realizada no Estado de São Paulo, na cidade de Araçatuba.

8.4.5. A duração da Prova será de 04h00min (quatro horas), incluído a distribuição da prova o tempo para leitura das instruções e preenchimento da folha de respostas da prova, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.

8.4.6. A prova será realizada no horário, das 08h00min às 12h00min, sendo que o local será divulgado em edital de convocação aos inscritos.

8.4.7. OS PORTÕES SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 07h00min E FECHADOS, IMPRETERIVELMENTE, ÀS 8h00min.

8.4.8. O candidato que chegar após o fechamento dos portões não poderá entrar, ficando, automaticamente, eliminado do processo.

8.4.9. A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá na data e horário a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, sendo turno único no período da manhã.

8.4.10. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou destes com outras pessoas além da Comissão.

8.4.11. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CRC, CRM, CRP, CRA, etc.), Carteira de Motorista, ou outro documento com foto. A não apresentação de um dos documentos dispostos não dará direito ao candidato de fazer a prova.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.4.12. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova após transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início, mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas e do seu Caderno de Questões devidamente preenchidos e assinados, ao fiscal de sala.

8.4.13. O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.

8.4.14. Os candidatos poderão ausentar-se da sala de aula, para utilização de sanitários ou para beber água, depois de transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início até o prazo de 15 (quinze) minutos antes do seu término.

8.4.15. Ao terminarem as Provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros, sendo que os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão deixar o local de prova juntos.

8.4.16. Serão considerados aprovados na Prova deste Processo de Escolha, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

8.4. Da Avaliação Psicológica

8.5.1. A convocação dos candidatos que participarão da Avaliação Psicológica será publicada preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico.

8.5.2. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.5.3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (2007), considerar as habilidades que devem ser apresentadas pelos Conselheiros como: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.5.4. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes/entrevistas, observando se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

8.5.5. O exame psicológico envolverá o emprego de técnicas e instrumentos psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, e consistirá de entrevista e aplicação individual e/ou coletiva, se for o caso, de testes psicológicos, visando estabelecer um parâmetro de adaptação ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

8.5.6. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1.º do Art. 13 da Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP n.º 002, de 24 de março de 2003.

8.5.7. O Exame Psicológico será realizado por profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Psicologia onde será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

8.5.8. A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está APTO ou INAPTO.

8.5.9. O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.5.10. Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

8.5.11. Após a publicação das datas de disponibilidade de entrevista devolutiva para o candidato avaliado como inapto terá o prazo de 02 dias úteis dias para entrar em contato com o COMDICA para agendar a sua entrevista, dentro das datas indicadas.

8.5.12. Fica facultado ao candidato inapto comparecer à entrevista devolutiva acompanhado por um psicólogo assistente, devidamente inscrito no Conselho Federal de Psicologia.

8.5.13. O psicólogo assistente não poderá interferir na entrevista devolutiva, apenas acompanhará o candidato e fará as anotações que achar necessárias, para posterior recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

8.5.14. A escolha e a contratação do psicólogo assistente são de inteira responsabilidade do candidato.

8.5.15. Caberá recurso contra o resultado da avaliação psicológica 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas para candidatos considerados inaptos.

8.5.16. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da avaliação psicológica.

8.5.17. Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção ou cópia dos testes do candidato do seu local de arquivamento.

8.5.18. A avaliação psicológica ocorrerá em data publicada no Diário Oficial Eletrônico, em local a ser definido pelo COMDICA, observando o horário previamente agendado para cada candidato, sendo que em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

8.5.19. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

8.5.20. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico e obrigatoriamente afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), constando data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

8.6. Da eleição:

8.6.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- A. aprovação da documentação de inscrição pela Comissão;
- B. participação obrigatória com 100% de frequência, dos candidatos em curso sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 15 (quinze) horas;
- C. atingido nota igual ou superior a sete pontos da pontuação total atribuída a prova;
- D. ser considerado apto à função pela avaliação psicológica.

8.6.2. Após a homologação do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.6.3. A lista contendo nomes/apelidos e números dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico e obrigatoriamente afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, na Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), constando data, local e horário de reunião a ser promovida



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

8.6.4. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de Outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre 8h e 17h, na Escola Estadual **Manoel Bento da Cruz (IE)**, localizada na Rua Carlos Gomes, 732 – Araçatuba- SP, participarão do pleito todos os candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas e homologadas pelo COMDICA nas etapas anteriores.

8.6.5. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

8.7. Da Campanha Eleitoral

8.7.1. Após a homologação das candidaturas e da reunião a ser realizada pelo COMDICA, os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, sendo livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.7.2. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhum conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.

8.7.3. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Órgão Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.7.4. É vedado aos candidatos:

- I. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3.º do artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/90;
- II. a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista nesse edital;
- III. a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- IV. no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;
- V. a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital;
- VI. a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente;
- VII. a Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, cabendo ao COMDICA de Araçatuba regulamentar este procedimento;
- VIII. aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato;
- IX. promover o transporte de eleitores no dia da votação;
- X. o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.7.5. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases do Processo Eleitoral deverá ser formalizado por escrito à Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

8.7.6. As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fato.



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



8.7.7. Todas as denúncias deverão ser protocoladas na sede do COMDICA, situada na Rua Chiquita Fernandes n.º 45 (antigo CEJUSC), Bairro Vila São Paulo, Araçatuba – SP, no horário das 08:30 horas às 17:00 (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

9. DAS PENALIDADES

9.1. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração;

9.3. O não cumprimento do disposto nesse Edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora que deverá fundamentar as decisões.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, neste caso, em 01 de outubro de 2023, Nos termos do §1.º do artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 e será realizada das 08h00m às 17h00min, em local divulgado.

10.2. A lista de candidatos será divulgada pelo COMDICA de Araçatuba nos termos do item 8.6.3.

10.3. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que estiverem quites com a Justiça Eleitoral.

10.4. O votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um documento de identificação válido com foto e assinatura: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, sendo que não será fornecido ao votante comprovante de votação.

10.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

10.6. Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente a Comissão no mesmo período de inscrição do candidato, enviando junto com a documentação exigida a cópia da identidade de cada uma deles, com a respectiva indicação do cargo pelo qual responderão.

10.7. O fiscal deverá portar crachá fornecido pelo COMDICA e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

10.8. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

10.9. Serão afixadas, no local de votação, listas das candidaturas deferidas para o dia da votação.

10.10. O processo de votação será de cédula, qual o eleitor deverá assinalar o nome e/ou apelido, do candidato ou seu respectivo número de registro de candidatura. Se for disponibilizado as urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, o processo de votação poderá ser de forma eletrônica.

10.11. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- A. Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- B. Contiver expressão, frase ou palavra;
- C. Não corresponder ao modelo oficial;
- D. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- E. Estiver sem nenhuma marcação da escolha do eleitor.

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo CEP 16015-470, Araçatuba/SP
Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



10.12. As mesas de votação serão designadas e compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pelo COMDICA;

10.13. Não poderão participar da mesa de votação e como facilitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

10.14. Compete à mesa de votação:

- A. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- B. Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- C. Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- D. Remeter a documentação referente à fase de votação ao COMDICA.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

11.1. Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos a Comissão depois de concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

11.2. A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado no local onde ocorreu a votação.

11.3. O COMDICA de Araçatuba proclamará o resultado do pleito, com os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

11.4. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 10 (dez) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e os demais como Suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

11.5. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que:

- A. tiver maior idade;
- B. apresentar melhor desempenho na prova escrita;
- C. comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- D. residir a mais tempo no Município.

11.6. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

11.7. Caberá interposição de recurso fundamentado ao COMDICA no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediato à data de publicação do Edital de classificação no Diário Oficial Eletrônico.

11.8. O recurso deverá ser interposto na sede do COMDICA, sito à rua Chiquita Fernandes, 45, vila São Paulo, Araçatuba-SP, no horário das 09h00min do primeiro dia às 16h00min do segundo dia, ininterruptamente.

12. NOMEAÇÃO E POSSE

12.1. Após homologação pelo COMDICA de Araçatuba, do resultado final do Processo de Escolha dos 10 (dez) Conselheiros Tutelares Titulares e Conselheiros Suplentes, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 7.536/2013.

12.2. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12.3. No que tange o artigo 93 da Lei 7.536/2013, nos casos omissos da lei municipal mencionada aplica-se, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal n.º **3.774**, de 28 de setembro de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo CEP 16015-470, Araçatuba/SP
Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com



COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As publicações e as divulgações referentes a este Processo Seletivo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico e nos órgãos citados cabendo o acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Processo de Escolha, de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo que não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Processo de Escolha.

13.2. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

13.3. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações prestadas pelo candidato, este estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13.4. Será excluído do Processo de Escolha, por ato do COMDICA, o candidato que:

- I. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II. Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- III. For responsável por falsa identificação pessoal;
- IV. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo de Escolha;
- V. Não apresentar identificação oficial para fazer a avaliação e avaliação psicológica;
- VI. Não devolver, integralmente, o material de prova recebido;
- VII. Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo ou sem encaminhar a documentação exigida conforme estabelecido neste Edital;
- VIII. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- IX. Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital;
- X. Não atender às determinações regulamentares do COMDICA, pertinentes ao Processo Seletivo.

13.5. Será admitida a impugnação do Edital normativo do Processo de Escolha impreterivelmente até o quinto dia corrido à data de publicação do Edital, sendo que o pedido de impugnação será julgado pelo COMDICA de Araçatuba.

13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital.

13.7. A 6ª Promotoria de Justiça de Araçatuba é o órgão competente para fiscalizar todo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Araçatuba.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do COMDICA de Araçatuba, no que a cada um couber.

Araçatuba-SP, 30 de março de 2023.

Edson José da Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo CEP 16015-470, Araçatuba/SP
Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição

NOME DO CANDIDATO: _____

TELEFONE: _____

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ILMO(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar, sendo informado pelo COMDICA que é vedada a entrega parcial da documentação.

Nestes termos

Pede deferimento.

Araçatuba/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO II

Rua Chiquita Fernandes, 45, Vila São Paulo CEP 16015-470, Araçatuba/SP
Tel. (18) 3608-7300 e-mails: comdica_ata@hotmail.com

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n.º _____, declaro estar ciente e concordar com todas as condições contidas no presente edital e na legislação vigente, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Edital 01/2023 e na Lei Municipal 7.536/2013 e nas alterações posteriores.

Araçatuba/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, CPF
_____, possuo disponibilidade e compromisso para o
exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar com dedicação exclusiva, na forma
do inciso VI, Art. 7º da Lei Municipal 7.536/2013 e nas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmo o presente,

Araçatuba/SP, _____ de _____ de _____.

Requerente

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE FISCAL ELEITORAL (TITULAR)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF
n.º _____, fiscal do candidato(a)
_____, declaro estar ciente e concordar
com todas as condições contidas no presente edital. (Anexar cópia do documento
de identidade).

Araçatuba/SP, _____ de _____ de _____.

FISCAL TITULAR

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE FISCAL ELEITORAL (SUPLENTE)**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, CPF
n.º _____, fiscal do candidato(a)
_____, declaro estar ciente e concordar
com todas as condições contidas no presente edital. (Anexar cópia do documento
de identidade).

Araçatuba/SP, _____ de _____ de _____.

FISCAL SUPLENTE



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f5c5-1c96-e230-2bbc

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 732, ano IV, veiculado em 01 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 31/03/2023 às 17:17:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f5c5-1c96-e230-2bbc>